EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 004/2014

Abertura: Dia 21/02/2014

Horário: **09:00 horas** Local: **Sala de Licitações**

Tipo: MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (RS), no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, sito na Rua João Moreira, nº 1707, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 410/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até o dia 21/02/2014 às 09:00 horas no Setor de Licitações, sito na rua João Moreira, nº 1707. A Sessão do Pregão será realizada no dia 21/02/2014 às 09:00 horas, na sala de licitações.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de transporte escolar no itinerário constante no anexo I Termo de Referência. Essa contratação é para transporte de escolares.
- 1.2 O referido serviço de transporte escolar deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial n^{o} 004/2014, de acordo com as especificações técnicas, bem como com o contido nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, partes integrantes deste Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.1- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente <u>ao credenciamento</u> deverá ser apresentada <u>fora dos envelopes.</u>

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Empresa Individual, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, <u>este com a firma do outorgante devidamente reconhecida</u>, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo contido no Anexo VII deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) Para todos os casos de credenciamento é obrigatória a apresentação de cópia autenticada de documento de identificação com foto.

- 3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (anexo VI).

OBS.: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor autorizado da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis –RS com vista dos originais.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em (02) dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:
 - a) Envelope Nº 1: Proposta de Preços
 - Envelope Nº 2: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

4.2 Na Proposta de Preços (Envelope nº 1) deverá:

- 4.2.1 Constar 01(uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- 4.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, RG (Carteira de Identidade), domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.
- 4.2.3 Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.4 Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), expressos em algarismos e por extenso, será aceito somente duas casas após a vírgula.
- 4.2.5 Constar preço unitário item cotado (valor do quilômetro rodado), de acordo com o constante no objeto e no Anexo I "Termo de Referência".
- 4.2.6. Para Transporte Escolar, o valor deverá ser cotado por custo do quilômetro rodado por dia de acordo com o termo de referência;
- 4.2.7. Atender as seguintes exigências, bem como o Edital e seus Anexos:
- 4.2.7.1. Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os serviços ofertados;
- 4.2.7.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, implicará na sumária desclassificação da proposta;

- 4.2.7.3. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 4.3. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Válido para o veículo ofertado no item da licitação que participará, no momento da assinatura do contrato.
- 4.4. Declarar estar habilitado e em condições legais para prestar o serviço a partir da imediata assinatura do contrato.

4.5. OBSERVAÇÕES:

- a) O veículo utilizado no Transporte Escolar no exercício 2014 deverá ter no máximo (10) dez anos de fabricação em conformidade com a Portaria nº 023/2012 e Lei Federal nº 9.503/97.
- b) No caso de participação de cooperativa, o valor considerado será o valor ofertado pela mesma, multiplicando de 20% (vinte por cento) como base se cálculo, multiplicado seqüencialmente de 15% (quinze por cento) como alíquota, sendo o valor final obtido o que a Prefeitura recolherá ao INSS, sendo a soma final o verdadeiro custo que a Administração terá. Ex. R\$ 1.000,00 x 20% = R\$200,00 X 15% = R\$ 30,00 (INSS); R\$ 1.000,00 + R\$30,00 = R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) valor que será considerado como proposta da Cooperativa.

5-DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 410/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste edital.
- 5.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, para a prática dos demais atos do certame, conforme o Edital e apresentar declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com art. 4º, VII da Lei 10.520/02(anexo V).
- 5.3 Declarada a finalização da fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas por Item, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- 6.2.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- 6.3. Os lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes começará pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.
- 6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.
- 6.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.
- 6.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 6.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 6.11. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 6.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 6.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7- DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE № 02, os documentos de habilitação.
- 7.1.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação exigida será a seguinte:
 - a) Certificado de Registro Cadastral;
- **OBS.:** Caso algum dos documentos constantes no Certificado de Registro Cadastral (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo junto ao Setor de Cadastros ou anexá-lo como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 7.1.2. As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor, dentro do envelope de n° 02 (habilitação) **até o dia 21/02/2014, até 09.00 horas,** em vias originais ou cópias autenticadas;
- **a)** Prova de regularidade para as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, quanto a estas, da sede do proponente;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia

- c) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social;
- **d)** Declaração de Idoneidade e que não há suspensão em contratar com a Administração Pública (anexo III);
- **e)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (anexo IV);
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **g)** Balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial, já exigível e apresentado na forma da lei; Para as empresas com menos de um ano será aceito o balanço de abertura. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- **h)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica de que não existe contra si pedido de falência, com data de emissão não anterior a (30) trinta dias da realização do Pregão;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **j)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais (DIC/TE) ou municipais (ALVARÁ) relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- **k)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e seus administradores;
- l) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **m)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - n) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **o)** Apresentação de (02) dois atestados de capacidade técnica, expedido por pelo menos uma pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do edital;
- OBSERVAÇÃO As empresas que apresentarem os documentos referidos na alínea "k", "I", "m" ou "n" para fins de credenciamento FICAM DISPENSADAS DE APRESENTÁ-LOS DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.2.10. Disposições gerais da Habilitação

- 7.2.10.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.10.2 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 7.2.10.3 Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03(três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 8.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro (24) horas.
- 8.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9- DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão de Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, situada na Rua João Moreira, 1707, centro, Setor de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;
- 11.2 Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado.
- 11.3 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.4 Recolher mensalmente o ISS sobre o valor do contrato.

- 11.5 Responder pelas despesas, resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 11.6 A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:
- 11.6.1 Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencente à Escola constante na proposta de fornecimento, das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.
- 11.6.2 Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde.
- 11.6.3 Manter o veículo sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.
- 11.6.4 Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.
- 11.6.5 Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 11.6.6 Manter o veículo sempre limpo.
- 11.6.7 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- 11.6.8 Cumprir as determinações da Contratante.
- 11.6.9 Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria assinado por engenheiro mecânico e laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 11.6.10 Manter em dia o inventário e o registro do bem vinculado à prestação do serviço.
- 11.6.11 Prestar contas do serviço à Contratante, semestralmente, através de relatório circunstanciado.
- 11.6.12 Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao bem destinado ao serviço contratado.
- 11.6.13 Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço.
- 11.6.14 Em caso de substituição do veículo deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado por Engenheiro Mecânico e pelo DETRAN, sem ônus para o Município; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município, apresentando toda documentação exigida no item 11.12 e seguintes do Edital, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido o contrato.
- 11.7 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, e, a qualquer hora.
- 11.8 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

- 11.9 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- 11.10 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução do serviço.
- 11.11 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.
- 11.12 O Município se reserva ao direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 11.13 No momento da assinatura do Contrato, os condutores de veículo destinado ao transporte de escolares deverão satisfazer os requisitos previstos no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, em especial:
- 11.13.1 Ter idade mínima ou superior a 21 anos CTB, art. 138, I.
- 11.13.2 Ter habilitação na categoria "D" para transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluindo o motorista CTB, art. 138, II e art. 413, IV.
- 11.13.3 Não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses CTB, art. 138, IV e art. 145.
- 11.13.4 Deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9.
- 11.13.5 Deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores CTB, art. 329.
- 11.13.6 O contratado que empregar condutores para operar sua frota de veículos é obrigado a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN CTB, art. 150, parágrafo único.
- 11.13.7 É de responsabilidade da contratada promover aos condutores cursos, treinamentos, palestras e similares.
- 11.14 Equipamentos, procedimentos e outros itens obrigatórios:
- 11.14.1 O veículo destinado à condução de escolares deverá estar em conformidade com a legislação de trânsito e ter seus equipamentos obrigatórios, inclusive quanto ao procedimento de transportar as crianças, conforme preceitua o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN.
- 11.14.2 O veículo deverá conter Dístico ESCOLAR da seguinte forma: pintura no veículo de faixa horizontal amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçeria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que em caso de veículos na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas CTB, art. 136, III; no espaço usado para identificar a linha, deverá constar a palavra "ESCOLAR", e dispor de iluminação para que possa ser vista durante a noite.

- 11.14.3 O veículo deve ser dotado de tacógrafo e cinto de segurança para o motorista e todos os passageiros.
- 11.14.4 **OBS 1**: A matéria vem sendo disciplinada pelo CONTRAN e a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.
- 11.14.4 **OBS 2**: O veículo usado no transporte deverá estar vistoriado por engenheiro mecânico e pelo DETRAN antes da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes destas vistorias;
- 11.14.5 **OBS 3:** A cada (03) três meses a empresa responsável deverá realizar vistoria no veículo que faz o Transporte Escolar, e apresentar os laudos emitidos pelo DETRAN e por um engenheiro mecânico no setor de transporte da Prefeitura Municipal. O não cumprimento desta obrigação acarretará em multa de 10% sobre o valor contratado.
- 11.14.6 **OBS 4:** A quilometragem total só poderá ser alterada, mediante autorização da Administração Municipal.

12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 05 (cinco) dias, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 9.1.
- 12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação da pena de multa, e demais penalidades prevista no Edital.

13 - DOS PRAZOS

- 13.1 O prazo de vigência do contrato será até o final do ano letivo corrente (2014), contados a partir da assinatura do contrato.
- 13.2 O início do serviço se dará no primeiro dia letivo.
- 13.3. O Município não será responsável pelo transporte de alunos da rede estadual.

14 - DO PREÇO

Os licitantes deverão fazer a cotação do preço, estando o valor do quilômetro rodado limitado ao máximo de:

Linha	Valor Máximo
01/2014	2,74

15- DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura correspondente ao serviço prestado no mês que passou.
- 15.1.1 A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação até o (5º) quinto dia útil de cada mês, para vistoria, estando acompanhada pelas planilhas fornecidas pelas escolas, assinadas pelos seus diretores, confirmando a quilometragem feita.
- 15.1.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, na sua proposta financeira.
- 15.1.3 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 15.1.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 15.1.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 15.1.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Se o licitante vencedor recusar-se a prestação do serviço injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:
- 16.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.1.2 Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
 - atraso no horário previsto para inicio do transporte, diariamente;
 - não obedecer ao itinerário;
 - não atender com cortesia e urbanidade os usuários e fiscais;
 - colocar veículo sem condições para o bom atendimento dos serviços;
 - o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.
 - b) multas sobre o valor total atualizado no contrato:
 - de 2% (dois por cento) do valor da medição mensal do serviço pelo descumprimento de clausula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - de 0,5 (meio por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

-

- suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
- após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato 01 ano;
- não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE 02 anos.
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Educação, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- d) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, para o exercício de 2014, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

33903900 - (540) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso 0020 MDE.

18-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É Facultativo ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.2 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua portuguesa.
- 18.3 Fica assegurado ao ordenador da despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 18.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 027/03.
- 18.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.
- 18.13 No momento que o Município tiver a possibilidade de efetuar por meios próprios o Transporte Escolar as empresas serão convocadas para sorteio da (s) linha (s) a ser rescindida.
- 18.14 Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis sito à Rua João Moreira, n^{o} 1707 ou pelo fone (fax) (55) 3252 3257, no horário das 8.00 horas às 13.00 horas ou pelo site municipal www.saofranciscodeassis.rs.gov.br
- 18.15 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

São Francisco de Assis, RS, 06 de fevereiro de 2014.

HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL PREFEITO MUNICIPAL

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei n° 10.520 de 17/07/2002 e normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Gaspar Paines
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS nº 7557

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 004/2014, que tem por finalidade a prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme as especificações constantes abaixo.

DO OBJETO

Linha 01-2014: Um Veículo com no mínimo (30) trinta lugares e, no máximo (10) dez anos de fabricação e em conformidade com a Portaria nº 023/2012 e Lei Federal nº 9.503, para o Transporte Escolar perfazendo o seguinte roteiro: Saindo do Município sede, passando pela Vassoura, Burucaci, Inhandijú, Piquiri até a Escola Estadual de Ensino Fundamental São Conrado, no 2º distrito Piquiri, perfazendo (119) cento e dezenove quilômetros diários, ida e volta, conforme a necessidade do município;

São Francisco de Assis, 06 de fevereiro de 2014.

HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, as partes, de um lado, o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 87.896.882/0001-01 com sede a Rua João Moreira n.º 1707, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal Horácio Benjamim da Silva Brasil, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa -------, empresa comercial do ramo de -------, estabelecida na cidade ------, à ------, inscrito no CNPJ nº -------, denominada CONTRATADA de acordo com o Pregão Presencial n.º 004/2014, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: Saindo do Município sede, passando pela Vassoura, Burucaci, Inhandijú, Piquiri até a Escola Estadual de Ensino Fundamental São Conrado, no 2º distrito Piquiri, perfazendo (119) cento e dezenove quilômetros diários, ida e volta, conforme a necessidade do município;

PARÁGRAFO ÚNICO

O referido serviço deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório- modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, Lei Federal nº 10520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, Decreto Municipal nº 027 de 29/04/2003 e Lei 8.666/93 de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, Código de Trânsito Brasileiro, Portaria 023/2012, Lei Federal nº 9.503/97, Resoluções do CONTRAN, bem como com a proposta da CONTRATADA e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes tarefas e obrigações:

- a) transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às escolas constantes na Cláusula Primeira, das localidades próximas ás suas residências até as respectivas instituições de ensino;
- b) cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo CONTRATANTE no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- c) manter o veículo sempre em condições para o atendimento do disposto neste contrato e em conformidade com as exigências do Código de Transito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) manter o veículo sempre limpo;
- g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE, respeitando o CTB e Resoluções do CONTRAN;
- j) manter em ida o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

- m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- n) em caso de substituição do veículo deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN, Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.
- o) todas as demais obrigações previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para a execução da Linha --- será de R\$ ------(-----) o quilômetro rodado, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

33903900 - (540) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso 0020 MDE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, tendo em vista o reequilíbrio contratual. Essa recomposição será feita em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês que passou.
- b) A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação até o (5º) quinto dia útil de cada mês, para vistoria, estando acompanhada pelas planilhas fornecidas pelas escolas, assinadas pelos seus diretores, confirmando a quilometragem feita.
- c) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, na sua proposta financeira.
- d) Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- e) O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- f) Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

g) A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- a) O prazo de vigência do contrato será até o final do ano letivo corrente (2014), contados a partir da assinatura do contrato.
- b) O início do serviço se dará no primeiro dia letivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) prestar os serviços na forma ajustada;
- d) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolher ISS.
- g) utilizar veículo similar ao registrado para a execução do contrato, devidamente comunicada e autorizado pela Secretaria de Município da Educação;
- h) em caso de substituição dos veículos ou do condutor deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido o contrato;
- i) a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal n° 8.666/93.
- j) é de inteira responsabilidade do contratado toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;
- k) A quilometragem total só poderá ser alterada, mediante autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) No momento que o Município tiver a possibilidade de efetuar por meios próprios o Transporte Escolar a empresa será convocada com antecedência de (30) dias para comunicar que será rescindido o contrato.
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
- b) atraso no horário previsto para início do transportes, diariamente;
- c) não obedecer ao itinerário;
- d) não atender com cortesia e urbanidade os usuários e fiscais;
- e) colocar veículo sem condições para o bom atendimento dos serviços;
- f) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.
- g) multas sobre o valor atualizado do contrato:
- h) de 2% (dois por cento) do valor da medição mensal do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- i) de 0,5% (meio por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução dos serviços contratados.
- j) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
- l) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato 01 ano;
- m) não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE 02 anos.
- n) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- o) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Educação, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços serão fiscalizados pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal da Educação, a qualquer hora.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.

No caso de recusa do atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os requisitos previstos no CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, em especial:

- 1. ter idade mínima ou superior a 21 anos CTB, art. 138, inciso I;
- 2. ter habilitação na categoria "D" para transporte de passageiros cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluindo o do motorista CTB, art. 138, inciso II e art. 143, IV;
- 3. não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses CTB, art. 138, IV e art. 145;
- 4. deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco, CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Resolução do CONTRAN 57/98;
- 5. deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores CTB art. 329:
- 6. a CONTRATADA que empregar condutores para operar sua frota de veículos é obrigada a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN CTB, art. 150, parágrafo único;
- 7. É de responsabilidade da contratada promover aos condutores cursos, treinamentos, palestras e similares.

Equipamentos, procedimentos e outros ítens obrigatórios:

- c) O veículo destinado à condução de escolares deverá estar em conformidade com a legislação de trânsito e ter seus equipamentos obrigatórios, inclusive quanto ao procedimento de transportar as crianças, conforme preceitua o CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN;
- d) O veículo deverá conter Dístico ESCOLAR da seguinte forma: pintura no veículo de faixa horizontal amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que em caso de veículos na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas CTB, art. 136, III; no espaço usado para identificar a linha, deverá constar a palavra "ESCOLAR", e dispor de iluminação para que possa ser vista durante a noite.
- e) A matéria vem sendo disciplinada pelo CONTRAN e a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.
 - f) O veículo usado no transportes será vistoriado antes da assinatura do contrato;

g) A cada (03) três meses a empresa responsável deverá apresentar o veículo para nova vistoria no
setor de Transporte da Prefeitura Municipal. O não cumprimento desta obrigação acarretará em multa de 1%
sobre o valor contratado.

h) A matéria	vem	disciplinada	pelo	CONTRAN	e	a	administração	cobrará	a	execução	de	novos
regulamentos poste	riores	S.										

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ------ de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ nº -----CONTRATANTE CONTRATADA

Visto
Dr. -----Jurídico do Município
OAB-RS nº ------

ANEXO III

"DECLARAÇÃO"

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº 004/2014, que a empresa não está sob o efeito de uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica - financeira.

----- de 2014.

Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ART 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA, CNPJ n°
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Local e Data
Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA	tador da Carteira de Ido ob as penas da lei, para	entidade n° fins do disposto	, CPF n° no inciso VII	,sediada da 10.520 de 1	(Endereço 7 de julho de
	I	ocal e Data			
	(a): Nome e Número o	da Identidade do	declarante		

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

DECLARAÇÃO

CNPJ (número),	A empresa (Razão Social da Licitante), sediada na Rua nº, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representanto AA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:
Complementar 12	a) Encontra-se enquadrada como Micro Empresa e Pequeno Porte, em atendimento a Le 23/2006;
l 3º LC 123/06;	o) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no $\S~4^{ m o}$ do Artigo
	c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art 8.666/93.
]	Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Localidade e data	::
	Assinatura Identificação do Representante Contábil da Proponente (Obrigatoriamente deve ser assinada pelo Contador)

ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 004/2014, na qualidade de			
REPRESENTANTE LEGAL, outc	orgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes			
ao certame.				
	Local e data.			
	Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa			
	Nome do dirigente da empresa			
Obs.: deva assinar o credenciamento procedimento licitatório.	1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa o, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste			
documento exigido no subitem 3	2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do .3. letra "b.2", do edital.			